



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

**A7-0263/2014**

2.4.2014

**\***

## **RELATÓRIO**

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao regime do imposto AIEM aplicável às Ilhas Canárias  
(COM(2014)0171 – C7-0106/2014 – 2014/0093(CNS))

Comissão do Desenvolvimento Regional

Relatora: Danuta Maria Hübner

(Processo simplificado - artigo 46.º, n.º 1 do Regimento)

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

### ***Alterações a um projeto de ato***

#### **Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas**

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

#### **Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado**

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6
PROCESSO .....	7



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU**

**sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao regime do imposto AIEM aplicável às Ilhas Canárias  
(COM(2014)0171 – C7-0106/2014 – 2014/0093(CNS))**

**(Processo legislativo especial – consulta)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2014)0171),
  - Tendo em conta o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C7-0106/2014),
  - Tendo em conta o artigo 55.º e o artigo 46.º, n.º 1 do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional (A7-0263/2014),
1. Aprova a proposta da Comissão;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a exposição de motivos da proposta da Comissão, a Decisão 2002/546/CE do Conselho, de 20 de junho de 2002, adotada com base no artigo 299.º, n.º 2, do Tratado CE (atual artigo 349.º do TFUE), autoriza Espanha a aplicar, até 30 de junho de 2014, isenções ou reduções do imposto «Arbitrio sobre las Importaciones y Entregas de Mercancías en las islas Canárias» (a seguir designado «AIEM») a determinados produtos fabricados localmente nas Ilhas Canárias, a fim de reforçar a competitividade e compensar os custos adicionais de produção decorrentes do isolamento, da dependência em matérias-primas e energia, da obrigação de constituir existências, da reduzida dimensão do mercado local e do carácter pouco desenvolvido da atividade exportadora.

Em 4 de março de 2013, Espanha solicitou à Comissão que preparasse uma decisão do Conselho que a autorizasse a aplicar isenções ou reduções do AIEM a determinados produtos fabricados localmente nas Ilhas Canárias, durante o período de 2014-2020, alterando a lista de produtos e as taxas máximas aplicáveis a alguns deles. Com base na informação recolhida, a Comissão confirmou que as características especiais das Ilhas Canárias são prejudiciais ao seu desenvolvimento e responsáveis pelos custos adicionais para os operadores aí situados e que se justifica manter a isenção do AIEM para uma lista de produtos industriais fabricados localmente, considerando que a medida é necessária e proporcional e não compromete a integridade e a coerência do ordenamento jurídico da União.

Dado que a medida tem por objetivo continuar a estimular a atividade económica e a competitividade numa região ultraperiférica sem distorcer o ordenamento jurídico da União, o presidente propõe que a proposta seja aprovada sem alterações, nos termos do artigo 46.º do Regimento.

## PROCESSO

<b>Título</b>	Regime do imposto AIEM aplicável às Ilhas Canárias
<b>Referências</b>	COM(2014)0171 – C7-0106/2014 – 2014/0093(CNS)
<b>Data de consulta do PE</b>	20.3.2014
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	REGI
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	ECON                      PECH
<b>Comissões que não emitiram parecer</b> Data da decisão	ECON                      PECH 1.4.2014                      18.3.2014
<b>Relator(es)</b> Data de designação	Danuta Maria Hübner 1.4.2014
<b>Processo simplificado - data da decisão</b>	1.4.2014
<b>Data de aprovação</b>	1.4.2014
<b>Data de entrega</b>	2.4.2014